



LEI Nº 2.166, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 44-A DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE 'DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 44-A, da Lei Municipal nº 1.107, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 44-A.

§ 3º. Para instruir o procedimento de licenciamento ambiental a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia, emitirá certidão declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município